

Nova Andradina - MT, Sancionada em 1º de novembro de 1975.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Menezes de Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 377/75

"Dispõe sobre suplementações de verbos vigentes, no valor de Cr\$ 14.600,00 (Quatorze mil e Seiscentos Ouzeyros)". -

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Andradina decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica suplementada na Contadoria desta Prefeitura Municipal na quantia de Cr\$ 14.600,00 (Quatorze mil e Seiscentos Ouzeyros), os seguintes verbos do orçamento vigente:

Educação e Cultura

Ensino do 1º Grau

3.1.4.0.6.1-06- Legalização de Veículos. Cr\$ 3.400,00

§

(continua.)

Saúde
Administração

3.0.0.0.7.1 - 03 - Seguros e Legalização de Veículos CR\$ 3.200,00

Governo e Administração Geral
Administração Superior Executiva

3.0.0.0.0.2-04 - Seguros e Legalização de Veículos, Auto-motores CR\$ 3.000,00

Atividades, Meios e Acessório Técnico

3.1.3.0.0.5. - Serviços de Terceiros
01 - Honorários Advocatícios CR\$ 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO CR\$ 14.600,00

Artigo 2º - Para a cobertura dos despesas decorrente do artigo 1º desta Lei, ficam anulados parcialmente os seguintes verbos do vigente orçamento:

Educação e Cultura

Ensino de 1º Grau

3.1.2.0.6.1. - Material de Consumo
04 - Artigos escolares e outros CR\$ 3.400,0

SAÚDE

Administração

3.1.4.0.7.1. - Encargos Diversos
02 - Outros encargos CR\$ 3.000,0

* Governo e Administração Geral

(Continuação) Sequência

3.1.2.0.7.1. - Material de Consumo

46 01-Material de Expediente Cr\$ 200,00

Governo e Administração Geral

Administração Superior Executivo

4.0.0.0.0.2- Despesas de Capital

01- Móveis, aparelhos, etc. Cr\$ 2.000,00

4.1.4.0.0.2- Material Permanente

02- Insignias e Bandeiras Cr\$ 1.000,00

Atividades, Meios e Acessoria Técnica

3.1.3.0.0.5 - Serviços de Terceiros

50

01- Planejamento, Levantamentos

Topográfico Cr\$ 5.000,00

TOTAL DAS ANULADAS Cr\$ 14.600,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MT., Sancionada em 07 de novembro de 1.975.-

OBS: - * Fica sem efeito os dois últimos linhas da fls. 122v.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Menezes de Faria

Prefeito Municipal